PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 3.855

CONCEDE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha autorizado a conceder, com base na programação anual de assistência estabelecida pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, subvenções sociais às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL		
ENTIDADE		**REPASSE**
ABRAÇO - Assoc. Brasileira Comunit. para a Prevenção do Abuso de Drogas	R$	14.250,00
FUVAE - Fundação Varginhense de Assistência aos Excepcionais	R$	17.500,00
CDCA - Centro de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente	R$	95.850,00
Sociedade São Vicente de Paulo	R$	1.300,00
Sociedade Civil Nossa Senhora do Rosário	R$	12.500,00
ACRENOC - Associação Centro de Recuperação Novo Caminho	R$	22.000,00
Sociedade Eunice Weaver de Varginha - Educandário Olegário Maciel	R$	11.750,00
Escola de Pais	R$	2.000,00
Abrigo Santo Antônio	R$	1.000,00
Centro Espírita Humildade e Caridade	R$	2.350,00
Caixa Beneficente Valentim Ferreira Couto	R$	5.325,00
SAEVAR - Sociedade Amigos da Educação de Varginha	R$	36.000,00
Associação do Voluntariado Vida Viva de Varginha	R$	15.000,00
Associação Beneficente Levanta-te e Anda	R$	12.250,00
Grupo Unidos São João Batista	R$	4.475,00
Associação Maria Amélia	R$	2.500,00
APLERDOC - Associação dos Portadores de Lesão por		

Esforço Repetitivo e Doenças Ocupacionais	R$	1.250,00
GAP - Grupo de Ajuda ao Próximo	R$	1.050,00
Sociedade Paroquial do Divino Espírito Santo	R$	7.500,00
OÁSIS - Org. de Assistência e Serviços Integrados aos Sujeitos com Necessidades Especiais	R$	3.875,00
ADEFIVA - Associação dos Deficientes Físicos de Varginha	R$	1.800,00
Grupo Maranatha de Art' Global	R$	2.025,00
Sociedade Espírita Irmã Sheila	R$	1.450,00
TOTAL	**R$**	**275.000,00**

Parágrafo único. A deliberação de assistência às entidades referidas no "caput" deste artigo, estabelece um cronograma de apoio em duas parcelas para o corrente exercício, observadas as disponibilidades de caixa da Administração Municipal.

Art. 2° O total das subvenções concedidas pelo artigo 1° desta Lei, perfaz o total de R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

Art. 3° As subvenções sociais de que trata a presente Lei serão pagas de acordo com o Cronograma Financeiro de Pagamento a ser estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4° As entidades beneficiadas com o pagamento das subvenções ficam obrigadas, sob pena de não lhes serem mais concedidos quaisquer outros benefícios de caráter financeiro, a prestar contas ao Município de Varginha, especificamente à Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social - SEHAP, que deverá minuciosamente analisá-la e aprová-la, remetendo-a, em seguida, à Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON, para que esta ratifique a aprovação da referida prestação de contas.

§ 1° Caso necessário, a Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON, após as deliberações cabíveis mencionadas no *caput* deste artigo, deverá encaminhar as prestações de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 2° A prestação de contas das subvenções porventura pagas parceladamente, deverá ser feita pela entidade beneficiada dentro de 90 (noventa) dias corridos contados após o recebimento de cada parcela, sob pena de não serem pagas as parcelas subseqüentes.

Art. 5° Fica o Prefeito Municipal autorizado, se necessário, a baixar normas visando disciplinar o sistema de prestação de contas a ser feita pelas entidades subvencionadas pelo Município.

Art. 6° Fica o Município de Varginha autorizado a celebrar com as entidades subvencionadas os respectivos Convênios, Termos Aditivos ou Adendos, objetivando e disciplinando a aplicação dos recursos decorrentes das subvenções sociais ora concedidas.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, para fins de conhecimento e arquivamento, cópias dos Convênios, Termos Aditivos ou Adendos celebrados com as entidades.

Art. 7° Fica ainda o Município de Varginha, também com base na mesma deliberação do CMAS, autorizado a transferir recursos financeiros da ordem de R$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinqüenta reais) do Fundo Municipal de Assistência Social para o **FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, visando o desenvolvimento de programas e ações sociais destinadas à Criança e ao Adolescente.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no "caput" deste artigo, a Administração tomará as providências contábeis necessárias para a transferência de recurso mencionada, se for o caso, ou mesmo realizar despesas em favor do Fundo da Criança e do Adolescente à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8° Os recursos necessários ao custeio das despesas desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária, classificada sob o código: 33.50.43.00-08.244.4090.4914 (115).

Art. 9° O disposto nesta Lei, enquanto ação governamental, não causa impacto orçamentário-financeiro, uma vez que já possui adequação orçamentária correspondente e encontra-se inserida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal n° 3.734/2002).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 15 de abril de 2003; 120° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MYRIAM APARECIDA SANT'ANA BRAGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL